

RESOLUÇÃO Nº 06/12

Inclui o inciso XVII no parágrafo único do artigo 31 e altera a redação da alínea “d” do § 1º do artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso XVII ao parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

Parágrafo único (...)

XVII – decidir a respeito da revogação de medida liminar eventualmente concedida, nos termos do inciso anterior.”

Art. 2º – A alínea “d” do § 1º do artigo 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 (...)

§1º (...)

d) solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, determinando, “ad referendum” do Pleno, as medidas corretivas pertinentes e a sustação do procedimento, se for o caso; observado, no caso de revogação da suspensão, o disposto no inciso XVII do parágrafo único do art. 31.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 10 de outubro de 2012.

a) **EDSON SIMÕES** – Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** – Conselheiro Vice-Presidente; a) **EURÍPEDES SALES** – Conselheiro Corregedor; a) **MAURÍCIO FARIA** – Conselheiro; a) **DOMINGOS DISSEI** - Conselheiro.